



**Decreto Nº 42.....1**

**DECRETO Nº 42,  
DE 29 DE MAIO DE 2020.**

*“Regulamenta a Lei nº 296/2014, com as suas alterações posteriores, a qual dispõe sobre consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos do Município de Braço do Norte e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Braço do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 59 da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

Art. 1º. O presente Decreto regulamenta a Lei nº 296/2014, com suas posteriores alterações, a qual dispõe sobre o consumo e a comercialização de bebidas alcoólicas nos logradouros públicos do Município de Braço do Norte.

Art. 2º A fiscalização, no que diz respeito à proibição contida no art. 2º da Lei nº 296/2014, ficará a cargo dos agentes fiscais do Poder Público Municipal, sobretudo da Vigilância Sanitária e da Fiscalização de Posturas.

Parágrafo único: A Fiscalização também será exercida pela Polícia Militar, após a formalização de Termo de Convênio específico para este fim.

Art. 3º. A aqueles que cometerem as infrações previstas na Lei nº 296/2014 serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Multa no valor equivalente a 50 URFM na primeira autuação; e

II – Multa no valor equivalente a 100 URFM em caso de reincidência.

Parágrafo único: As autoridades policiais encaminharão aos agentes fiscais municipais as informações necessárias para a emissão do Auto de Infração e o respectivo lançamento tributário, além das possíveis infrações penais cabíveis.

Art. 4º. A aplicação da multa e a apreensão da bebida, de que trata o artigo 5ºA da Lei Municipal nº 296/2014, ocorrerão mediante a





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 74 Ano 08 Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

lavratura de termo de infração e de apreensão, respectivamente.

Art. 5º. Os termos de infração e de apreensão deverão ser claros e precisos, sem entrelinhas, rasuras e emendas, mencionando:

I - o Termo de Infração:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) o nome, o endereço e a qualificação do autuado;
- c) a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;
- d) o dispositivo legal infringido;
- e) a intimação para impugná-lo no prazo de 15 (quinze)

dias;

f) a identificação do agente atuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

g) a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

e

h) a assinatura do autuado.

II - o Termo de Apreensão:

- a) o local, a data e a hora da lavratura;
- b) a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;
- c) as razões e os fundamentos da apreensão;
- d) a identificação do agente atuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;
- e) assinatura do autuado;

Parágrafo único. Em caso de recusa do autuado em assinar os termos de infração e de apreensão, o agente competente consignará o fato, remetendo-os ao autuado por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente.

Art. 6º. Os termos de infração e de apreensão serão lavrados pelo agente atuante que houver verificado a infração, preferencialmente no local onde foi comprovada a irregularidade.

Art. 7º. Os termos de infração e de apreensão serão lavrados em impresso próprio, composto de duas vias, numeradas, lavrando no respectivo auto a quantidade de bebida apreendida, devendo ser entregue ao(s) autuado(s) uma via.

Parágrafo único: As autoridades policiais poderão confiscar a bebida apreendida e realizar o seu descarte da maneira correta.

Art. 8º. Caberá impugnação contra o termo de infração, no prazo de 15 dias a partir do recebimento do termo. O recurso deverá ser protocolado na sede da prefeitura municipal ou por meio do sítio eletrônico oficial e encaminhado à fiscalização para análise elaboração de parecer fiscal.





# DIÁRIO OFICIAL

## ELETRÔNICO

Nº 74 Ano 08 Segunda-Feira, 01 de Junho de 2020

Braço do Norte – Santa Catarina

§ 1º. Após a elaboração do parecer fiscal, a impugnação será encaminhada para decisão, em primeira instância, do Secretário de Administração e Fazenda;

§ 2º. Da decisão do Secretário de Administração e Fazenda, caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez), contados a partir da intimação da decisão de primeira instância, que será encaminhado ao Prefeito Municipal para decisão definitiva.

Art. 9º. As bebidas alcoólicas apreendidas pelos agentes fiscais serão encaminhadas para a Fundação do Meio Ambiente de Braço do Norte, para que sejam devidamente descartadas, haja vista se tratar de produto perecível.

Art. 10. Não sendo possível a identificação do(s) usuário(s) de bebidas alcoólicas, deverão os agentes fiscais promover a apreensão, com a lavratura do respectivo termo, devendo ser feito o descarte após o decurso do prazo do procedimento administrativo.

Art. 11. A autorização de que trata o art. 3º, II, da Lei nº 296/2014, fica limitada a utilização do espaço fronteiro ao se estabelecimento, respeitado um limite mínimo de 1,20 metros de espaço acessível, com plenas condições de trafegabilidade.

Art. 12. Esse Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**ROBERTO KUERTEN MARCELINO**  
Prefeito Municipal

